



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

'DA: SECRETARIA
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Compreende o objeto deste termo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Conchal**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	28	Unidade	Manutenção preventiva completa em conformidade com os itens 03 e 04 deste instrumento.
2	3	Unidade	Instalação de aparelho de ar-condicionado

- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Conchal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3. Em conformidade com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas contidas no item deste Termo de Referência, a publicidade dos valores estimados pela Administração será deferida para após a homologação da contratação com a Administração.
- 1.4. Em conformidade com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas contidas no Anexo V deste Termo de Referência, a publicidade dos valores estimados pela Administração será deferida para após a homologação da contratação com a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Esta contratação visa assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva completa dos aparelhos de ar-condicionado desta Casa de Leis, visando proporcionar a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa seu rendimento.
- 2.2. Ambientes climatizados contribuem para o conforto térmico, o bem-estar e a saúde dos ocupantes, além de influenciarem diretamente na produtividade no ambiente de trabalho.
- 2.3. No caso da Câmara Municipal de Conchal, a contratação de serviços especializados de manutenção dos sistemas de climatização mostra-se necessária devido à indisponibilidade de pessoal, material e ferramentas adequadas para a execução dessa atividade internamente.
- 2.4. Indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental e material.
- 2.5. Necessidade de conservação do patrimônio público, preservando os equipamentos e aumentando sua vida útil;
- 2.6. Atendimento às exigências da Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998, que estabelece a obrigatoriedade da execução de serviços de manutenção higiênico-sanitária dos sistemas de climatização, inclusive dos dutos de ar condicionado, em ambientes públicos climatizados;
- 2.7. Manutenção da qualidade do ar interior, dentro dos padrões ideais de saúde, garantindo o bem-estar, o conforto e a produtividade dos usuários, bem como contribuindo para a redução do absenteísmo no trabalho e para a melhoria da qualidade de vida.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os equipamentos instalados na Câmara Municipal de Conchal que estarão sujeitos à manutenção preventiva são os seguintes:

Un.	Quantidade	Descrição do item(ns)
Srv	01	Ar Condicionado Split Inverter Hi Wall Voice - 30.000 BTU/h - Marca LG
Srv	17	Ar Condicionados Split Inverter Hi Wall Dual Voice - 12.000 BTU/h - Marca LG
Srv	02	Ar Condicionados Split Cassete 4 Vias Inverter - 18.000 BTU/h - Marca LG
Srv	08	Ar Condicionados Split Cassete Inverter - 48.000 BTU/h - Marca LG

Os serviços de instalação referem-se a dois ares-condicionados novos Split inverter, hi wall (parede), 12.000 BTU/h, ciclo frio para a sala de reunião e um ar-condicionado Split inverter – marca HQ, hi wall (parede), 12.000 BTU/h, ciclo frio (aparelho usado) localizado na cozinha – marca LG.

- 3.2. Os serviços de manutenção preventiva completa, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos aparelhos de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

 - 3.3.1. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 3.3.2. As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) em especial a NBR 5.410 -- Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1- Instalações de ar condicionado;
 - 3.3.3. As disposições legais federal, estadual e municipal pertinentes;
 - 3.3.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - 3.3.5. As normas técnicas específicas, se houver;
 - 3.3.6. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - 3.3.7. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.4. Na execução das rotinas dos serviços, a CONTRATADA deverá:

 - 3.4.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 3.4.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4.3. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 3.4.3.1. Limpeza da evaporadora: carenagem, radiador, bandeja de condensados, turbina, placa de comando, aperto de parafusos e aplicação de bactericida. Limpeza da condensadora: carenagem, radiador, placa de comando. Troca dos isolantes térmicos, ajuste na carga de gás. Aferimento de temperaturas, e teste de rendimento do equipamento;
- 3.5. A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 3.6. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los e à aprovação da Câmara.
- 3.7. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 3.9. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 3.10. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.11. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 3.12. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 3.13. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 3.14. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à Administração autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 3.15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela Administração.
- 3.16. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

expressa da Câmara.

- 3.17. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

- 4.1. A manutenção das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 4.2. Segue abaixo a especificação das rotinas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 13971/14 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado.
- 4.3. Deverá fazer a manutenção:
- 4.3.1. Limpeza externa e interna do condicionador de ar;
- 4.3.2. Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- 4.3.3. Limpeza e desinfecção das bandejas de condensado, serpentinas e drenos com produtos bactericidas e fungicidas aprovados;
- 4.3.4. Limpeza da evaporadora, incluindo carenagem, radiador, bandeja de condensados, turbina, placa de comando, aperto de parafusos e aplicação de bactericida;
- 4.3.5. Limpeza da condensadora, abrangendo carenagem, radiador e placa de comando;
- 4.3.6. Verificação do estado de limpeza dos filtros de ar, com providência de limpeza ou substituição (quando descartáveis), se necessário;
- 4.3.7. Verificação e higienização dos dutos de ar e difusores, quando aplicável;
- 4.3.8. Controle de focos de fungos, mofo e biofilmes em superfícies internas;
- 4.3.9. Verificação e reaperto dos fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
- 4.3.10. Verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
- 4.3.11. Verificação da fixação e alinhamento das polias e motores dos ventiladores;
- 4.3.12. Verificação do estado e da tensão das correias dos ventiladores;
- 4.3.13. Verificação do aquecimento do motor;
- 4.3.14. Vistoria do circuito frigorífico com detector de vazamento;
- 4.3.15. Verificação da carga de gás refrigerante e contaminação dos sistemas através do líquido e indicador de umidade;
- 4.3.16. Ajuste na carga de gás, quando necessário;
- 4.3.17. Recolhimento, armazenamento e descarte do fluido refrigerante conforme normas ambientais;
- 4.3.18. Verificação do filtro secador na linha de líquido refrigerante;
- 4.3.19. Verificação do funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 4.3.20. Medição e registro da corrente elétrica solicitada pelos motores dos ventiladores e pelo compressor;
- 4.3.21. Medição e registro das temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E);
- 4.3.22. Medição da umidade relativa do ar ambiente e do ar externo;
- 4.3.23. Medição e registro da velocidade do ar (vazão de insuflamento e retorno);
- 4.3.24. Verificação da queda de pressão nos filtros de ar e trocadores de calor;
- 4.3.25. Conferência da regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 4.3.26. Verificação e limpeza do condensador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.27. Lubrificação dos mancais dos motores e ventiladores, bem como dos demais pontos do equipamento;
- 4.3.28. Reaperto de parafusos dos mancais e suportes;
- 4.3.29. Verificação da operação da válvula de expansão;
- 4.3.30. Medição da resistência de isolamento dos motores dos ventiladores e do compressor;
- 4.3.31. Verificação dos terminais e contatos elétricos, com limpeza ou substituição, se necessário;
- 4.3.32. Inspeção e limpeza de painéis elétricos, disjuntores e bornes;
- 4.3.33. Verificação e limpeza da serpentina do evaporador;
- 4.3.34. Verificação e limpeza dos rotores dos ventiladores;
- 4.3.35. Verificação e balanceamento de ventiladores;
- 4.3.36. Verificação dos suportes antivibração e isoladores elásticos;
- 4.3.37. Análise do estado do óleo do compressor, providenciando a troca, se necessário;
- 4.3.38. Medição do superaquecimento do gás refrigerante;
- 4.3.39. Medição e registro das pressões de trabalho do compressor e da pressão da bomba de óleo;
- 4.3.40. Ajuste dos dispositivos de segurança e controle, tais como relês térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 4.3.41. Calibração dos sensores e instrumentos de medição, quando aplicável;
- 4.3.42. Verificação do funcionamento dos controladores eletrônicos, termostatos e sensores de temperatura;
- 4.3.43. Verificação do sistema de automação e supervisão (CLPs, controladores digitais e comunicação de rede);
- 4.3.44. Eliminação de focos de oxidação, retoque de pintura e recuperação dos revestimentos protetores internos;
- 4.3.45. Troca dos isolantes térmicos, quando necessário;
- 4.3.46. Inspeção da integridade dos isolamentos térmicos e acústicos;
- 4.3.47. Verificação do aterramento elétrico e da continuidade de proteção;
- 4.3.48. Execução de bloqueio elétrico e sinalização de segurança antes da manutenção;
- 4.3.49. Controle do descarte de óleo lubrificante e filtros conforme normas ambientais;
- 4.3.50. Aferição das temperaturas e teste de rendimento do equipamento após a manutenção;
- 4.3.51. Avaliação da eficiência energética e do consumo elétrico dos equipamentos;
- 4.3.52. Monitoramento dos níveis de vibração e ruído com instrumentos adequados;
- 4.3.53. Aferição e registro dos parâmetros de qualidade do ar interno, conforme Portaria 3523/1998 e RE 09/2003/ANVISA;
- 4.3.54. Elaboração e atualização de checklist de higienização periódica conforme PMOC;
- 4.3.55. Elaboração de plano de manutenção programada, contendo periodicidade, responsável e método;
- 4.3.56. Emissão de relatório técnico de manutenção contendo medições, observações e assinatura do responsável técnico;
- 4.3.57. Manutenção de histórico de intervenções e falhas de cada equipamento;
- 4.3.58. Controle de não conformidades e recomendações corretivas;
- 4.3.59. Inclusão de responsável técnico legalmente habilitado (engenheiro ou tecnólogo registrado no CREA);
- 4.3.60. Utilização obrigatória de EPIs e EPCs, conforme risco da atividade.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

assegurar a prestação dos serviços, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

- 5.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 5.3. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja em lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, desengripante, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas e supercola, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares e materiais de alvenaria, pintura e elétricos. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto;
- 6.2. A contratada deverá oferecer um ou mais canais para comunicação entre as partes;
- 6.3. Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das responsabilidades previstas no termo de referência e do Contrato, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- 6.4. A Contratada deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços em até dez dias após a emissão da ordem de serviço e apresenta-lo à Câmara para aceitação;
- 6.5. Executar os serviços do presente termo rigorosamente no prazo pactuado;
- 6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- 6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.8. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço prestado;
- 6.9. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto;
- 6.10. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. O prazo para o início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do material pela CONTRATANTE.
- 7.2. Os serviços serão prestados na sede da contratada ou outro local pertinente.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira a Sexta-feira das 8h às 17h, para possíveis consultas e ou solicitações.
 - 7.4. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
 - 7.5. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
8. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:**
 - 8.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de referência as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
 - 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro pela Administração nos autos do processo, com a devida justificativa e ciência da empresa contratada.
 - 8.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
 - 8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
 - 8.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
 - 8.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
 - 8.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 9. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):**
 - 9.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
 10. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**
 - 10.1. A medição será realizada por meio da verificação dos quantitativos, da conformidade das especificações dos serviços e do cumprimento do prazo de entrega, em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 10.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 10.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 10.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 10.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
- 10.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade "dispensa em razão do valor", com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.1.3. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 11.1.4. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 11.1.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 11.1.5.1. **Habilitação jurídica:**
 - 11.1.5.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 11.1.5.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 11.1.5.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto: contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.1.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 11.1.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 11.1.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 11.1.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 11.1.5.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 11.1.5.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.1.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.1.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nas indicados, serão aceitas.
- 11.1.5.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 11.1.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 11.1.5.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
- 11.1.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

12. Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

- 13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 13.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 13.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 13.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

14. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

- 14.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 14.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
- 14.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 14.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

15. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 15.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 15.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 15.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 15.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 15.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 15.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 15.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 15.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 15.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 15.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 15.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 15.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
16. **PENALIDADES:**
- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.4. Não mantiver a proposta;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 16.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 17.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
nº 3.3.90.39.99.99.00 (Código reduzido 41) – Outros serviços de terceiros – diversos

18. EMBASAMENTO LEGAL:

- 18.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA CONTRATAÇÃO:

- 19.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 19.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 20.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 20.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 20.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-llicitacao-2024>;
- 20.6. Integram o presente termo:

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto: contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 20.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;
 - 20.6.2. ANEXO II - Justificativa do orçamento sigiloso
 - 20.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21. PUBLICIDADE:**
- 21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 03 de novembro de 2025.



Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação dos aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Manutenção preventiva completa em conformidade com os itens 03 e 04 deste instrumento.	28	Unidade		
02	Instalação de aparelho de ar-condicionado	03	Unidade		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarções: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município:

¹⁰ See, for example, the discussion of the 1992 Constitutional Convention in the *Constitutional Convention of 1992: The Final Report* (1993).

Local e data, ____ de ____ 2025.

Identificação do responsável

RG ou CPF

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação:

Número do Processo Protocolado:

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de elemento filtrante/refil para purificador de água.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 24 de outubro de 2025.


Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE